



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 09/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.774.661/0001-25, com sede em Joviânia, na Praça Joviano Ferreira Barbosa, nº 861, Centro, CEP: 75.610-000, no Estado de Goiás, neste ato representada pelo senhor Vereador e Presidente, **ALTAMIRO NAVES**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 375064 PCI/GO, inscrito no CPF sob n.º 058.683.191-68, residente e domiciliado à Av. José Luiz dos Santos Qd. 1 Lt. 23 n.º 63, Jardim Santa Bárbara, CEP: 75610-000, Joviânia, Estado de Goiás.

CONTRATADO: A empresa FERNANDO ALVES SILVA, inscrita no CNPJ sob n.º 29.793.898/0001-84, com sede à Rua São Paulo n.º 1152, Centro, CEP: 75.610-000, Goiatuba, Estado de Goiás; neste ato representada pelo senhor **FERNANDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade n.º 3522354 DGPC/GO, inscrito no CPF sob n.º 001.331.991-42, residente e domiciliado à Rua Maurício dos Santos, Qd. 10, Lt. 33, n.º 277, Residencial Recreio dos Bandeirantes, CEP: 75600-000, Goiatuba, Estado de Goiás.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrente do Processo de Dispensa de Licitação n.º 56/2019, em observância as disposições da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa fornecedora de plantas e ornamentos, juntamente com mão de obra na restauração do jardim da Câmara Municipal de Joviânia-GO.

DO PREÇO

Cláusula Terceira. O valor global da contratação é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), pagos em parcela única.

§ 1º. No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA
Gabinete da Presidente – Gestão 2019/2020

taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. O valor do presente contrato é fixo e irreeajustável no prazo de sua vigência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2019, sob a Rubrica nº 01.031.0001.1.1.039.4.4.90.51.00

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao dos serviços prestados.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta. É de Responsabilidade da CONTRATANTE:

- Informar e esclarecer ao CONTRATADO dúvidas necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados relativos às obrigações do CONTRATADO.

- Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula Sétima. É de Responsabilidade do CONTRATADO:

- Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, dentro das normas legais, respondendo pela idoneidade técnica e regularidade dos serviços prestados.

- Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos, taxas e emolumentos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

- Responsabilizar se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

- Responsabilizar se por danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

- Responsabilizar se por infração ou multas ocorridas pela inobservância de qualquer regulamento ou legislação vigente referente aos serviços executados;

DA MULTA E RESCISÃO

Praça Joviano Ferreira Barbosa nº 861, Centro, Joviânia/GO – CEP: 75.610-000.

Fone: (64) 3408-1851

e-mail: camara.joviania@gmail.com

www.camara.joviania.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA
Gabinete da Presidente – Gestão 2019/2020

Cláusula Oitava. Estipula-se uma multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato para qualquer das partes que descumprir ou der causa à rescisão contratual, sem motivo justificado e aceito pela outra parte.

Cláusula Nona. O presente contrato, não poderá ter seus pagamentos suspensos, alterados ou cancelados, sem prévia e expressa autorização do CONTRATADO.

Cláusula Décima. O presente contrato pode ser rescindido pelas partes, bastando que mutuamente concordem, e haja comunicação devidamente formalizada.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira. As partes elegem o foro da comarca de Joviânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato de Prestação de Serviços.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Joviânia-GO, 25 de outubro de 2019.

Câmara Municipal de Joviânia _ **Altamiro Naves**
Contratante **Presidente**

Fernando Alves Silva _ **Fernando Alves Silva**
Contratado **Representante da Empresa**

Testemunhas:

1ª CPF: 036.365.551-46

2ª CPF: 032.940.501-27